CONEXÕES
NOVAS TECNOLOGIAS, SOCIEDADE E DIREITO
REVISTA DA ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FADI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

PLATAFORMAS DIGITAIS E A INCLUSÃO EXCLUDENTE

SOCIAL RIGHTS AND PUBLIC POLICIES: DIGITAL PLATFORMS AND EXCLUSIONARY INCLUSION

Bernardina Ferreira Furtado Abrão
Faculdade de Direito de Sorocaba, BRA
befurtado5@gmail.com
orcid.org/0009-0009-2969-1275

Paulo de Tarso Siqueira Abrão
Centro Universitário FIEO, BRA
abrao55@gmail.com
orcid.org/0000-0002-4499-1665

Gustavo dos Reis Gazzola
Faculdade de Direito de Sorocaba, BRA
gustavo.gazzola@prof.fadi.br
orcid.org/0009-0006-6036-0026

Direitos sociais e políticas públicas: plataformas digitais e a inclusão excludente

Resumo: O presente artigo traz uma proposta de reflexão a partir do conceito de Estado no papel e Estado real, termos cunhados pelo sociólogo Pierre Bourdieu. Por essa razão o texto esclarece, na introdução, que a ideia discutida desde os antigos filósofos gregos entre aparência e essência, que a partir do século XX também foi utilizada na psicanálise e na sociologia, se encaixa para demonstrar a dubiedade entre o que se vive e o que está previsto nas leis e regulamentos. A diretriz do texto foi pensada a partir de questionamentos feitos relativamente a conceitos como desigualdade social, discriminação, preconceito, e, a partir disso, como seria possível a uma parcela da população, excluída em razão dessa desigualdade, seu acesso às políticas públicas por intermédio de plataformas digitais. Os questionamentos não têm a pretensão de apresentar respostas, nem será essa sua função, mas sim de tentar demonstrar, a partir deles, que a dificuldade de acesso às políticas públicas via plataformas digitais independe de boas e objetivas páginas na internet e do bom funcionamento do Estado no papel, com legislação moderna, enquanto não se resolver as discriminações do Estado real.
Palavras-chave: Políticas públicas. Direitos sociais. Plataformas digitais. Normas jurídicas. Aparência e realidade.

Social rights and public policies: digital platforms and exclusionary inclusion

Abstract: This article proposes a reflection based on the concepts of the "State on paper" and the "real State," terms coined by sociologist Pierre Bourdieu. Accordingly, the introduction draws on the longstanding distinction between appearance and essence, debated since ancient Greek philosophy and later explored, particularly from the twentieth century onward, in psychoanalysis and sociology, to illustrate the discrepancy between lived reality and what is formally established by laws and regulations. The article is guided by questions concerning concepts such as social inequality, discrimination, and prejudice and, in this context, examines how segments of the population excluded as a result of such inequalities may gain access to public policies through digital platforms. These questions are not intended to provide definitive answers; rather, they seek to demonstrate that difficulties in accessing public policies through digital platforms cannot be overcome merely through clear and well-designed websites or through the proper functioning of the "State on paper," supported by modern legislation, as long as the forms of discrimination embedded in the "real State" remain unresolved.
Keywords: Public policies. Social rights. Digital platforms. Legal norms. Appearance and reality.

Cada forma mais evoluída é como um palimpsesto: ela recobre uma inscrição despótica, um manuscrito miceniano.
(Deleuze; Guattari, 2010, p. 288)

O grande equívoco – base de sua apreensão ideológica como falsa consciência – é perpetrar a separação entre aparência e realidade, ou seja, considerar que somente a aparência compreende toda a realidade, desconsiderando sua essência subterrânea e relacional com outras formas sociais.
(Alves, 2023, p. 35)

Suporta-se com paciência a cólica do próximo.
(Assis, 2019, p. 345)

Introdução

Para os filósofos da Antiguidade, Heráclito, Platão, Sócrates – dentre outros –, a aparência trazia indagações de formas diversas: relativamente à natureza, ao conhecimento ou à observação dos objetos e dos fatos.

É possível dizer que a aparência foi sempre retomada como temática na filosofia, e tempos depois na psicanálise e na sociologia, e se pensarmos numa linha histórica, é possível identificá-la como determinante na busca do pensamento dialético, quando comparada com a essência da realidade dos fatos e/ou dos objetos.

Os autores deste texto inferiram – sem verificar exaustivamente as premissas, já que um artigo não tem o formato de linguagem ideal para isso –, utilizando uma forma simbólica, que a aparência pode ter seu ponto de contato com a realidade na intersecção do desenho do infinito:∞. Uma espécie de avesso do que se vê ou do que se percebe.

Este artigo, portanto, tem a finalidade de avaliar a aparência – em algumas de suas concepções – e a realidade, ou, de outra forma, a "essência subterrânea e relacional com outras formas sociais", como nos incita Alaôr Caffé Alves (2023, p. 35), para buscar o olhar sobre a acessibilidade relativamente às políticas públicas governamentais de prestar parte de seus serviços nas plataformas digitais.

Pierre Bourdieu – no curso de 12 de dezembro de 1991 –, ao tratar da República de direito francesa, aborda a questão do Estado real, numa clara alusão a uma dubiedade, propondo pensar que em oposição ao real estaria que outro Estado? Vale citar seu texto que, mesmo tratando da França, é universal em relação às repúblicas advindas na época e depois da Revolução Francesa.

> Um dos problemas, pois, é tornar real essa República de direito. Para isso é preciso fazer um trabalho de construção da nação. Não basta, assim, reconstituir o Estado no papel – pois o Estado dos juristas, o Estado da Revolução Francesa, é um Estado de papel; é preciso fazer o Estado real. (Bourdieu, 2014, p. 464-465)

Por essa razão – entre dubiedades e paradoxos –, traremos questionamentos que serão elencados nesta introdução, para que possam nos auxiliar na busca de uma diretriz para o desenvolvimento da ideia proposta, mas não terão o condão de trazer respostas por parte dos autores (poderia haver insatisfação em relação às respostas, em razão da transitoriedade conceitual das "soluções definitivas"). Em verdade, são questionamentos para buscar um entendimento, um direcionamento em relação à amplitude de um tema que traz a percepção de determinadas exclusões, fruto do que chamaremos de "desigualdade social".

Assim, seria crível ou verdadeiro que aqueles que utilizam as plataformas digitais teriam de forma homogênea uma universalidade mínima de conhecimento para buscar os programas sociais do governo, ou suas informações e cadastramento, sem qualquer discriminação, como no caso da previsão constitucional do acesso à saúde, ou à aposentadoria, ou a algum tipo de plano de governo relacionado a créditos governamentais?

Dessa forma, e se assim pensarmos em relação a esse questionamento, talvez pudéssemos identificar uma certa desigualdade social relativa ao acesso a essas plataformas digitais e, portanto, estaríamos imaginando que, num outro momento, houve uma igualdade entre a parcela da espécie humana que é dependente de políticas públicas governamentais no Brasil, e que, só agora, estaria em

desigualdade de condições em comparação a outra parcela da população, relativamente ao acesso digital?

De outra forma ainda, se afirmarmos que há e sempre houve desigualdade social, ela também se refletiria no acesso às plataformas digitais governamentais como consequência natural da desigualdade anterior/histórica? Seria essa desigualdade, se a resposta for afirmativa, referente à mesma parcela social que sofre com a desigualdade social desde o surgimento do capitalismo?

Essa desigualdade, ligada ao campo da acessibilidade digital às políticas públicas do governo, criou um grupo de pessoas que não é o mesmo que originalmente se sentiu marginalizada com a exploração econômica a partir, digamos, da Abolição da Escravidão, ou da Proclamação da República ou do início da industrialização no Brasil?

Os autores acreditam que este artigo deva ter um pequeno espectro de análise quanto às dubiedades e/ou aos paradoxos entre o Estado real e o Estado dos juristas, aquele que Bourdieu chama de Estado no papel.

Continuando com os questionamentos, podemos inquirir se seriam então algumas previsões da Constituição Federal de 1988 (CF/88), palimpsestos jurídicos com aparência de modernidade ou seriam letras/linguagem inalcançáveis para um grupo de pessoas que sofre com a desigualdade social?

Trazemos alguns exemplos na CF/88, grifando trechos ou palavras que interessam ao objeto deste pequeno estudo:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
> Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.
> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
> § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:
> II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (grifamos)

As palavras acesso, acessibilidade, e expressões tais como vedação de discriminação, redução de desigualdades (essa, como objetivo fundamental, e presente no art. 3º da CF/88) têm um manancial de estudos que, em comum, trazem em sua grande maioria a análise das normas gerais que preveem direitos e deveres diante de um sistema econômico neoliberal que francamente não privilegia elementos básicos de distribuição de renda, descentralização orçamentária para atendimento dessas mesmas e possíveis acessibilidades, tais como boa parte dos programas ligados às políticas públicas implementados na área de educação e da saúde, para dar dois exemplos.

Por último, como questionamento final para a finalidade deste texto, haveria ou há uma hierarquia social, que distingue a importância atribuída, no dizer de Pierre Bourdieu (2015, p. 190), por exemplo

> […] à alimentação e ao vestuário nas classes populares – que consagram a prioridade ao ser –, enquanto as classes médias manifestam a preocupação em parecer, é o indício de uma reviravolta de toda a visão de mundo. As classes populares transformam o vestuário em um uso realista ou, se preferimos, funcionalista.

Como dissemos, os questionamentos nos direcionam a pensar em meios que possam servir de avaliação para as diretrizes e alternativas conceituais que não sejam armadilhas nas quais nos embrenharíamos.

Conceitos como desigualdade social – um dos mais utilizados nos tratados de economia, política, sociologia –, discriminação, exclusão, política de inclusão, política democrática, dominação, hegemonia, dentre outros, podem criar as armadilhas citadas acima, na medida em que, muitas vezes, aceita-se, sem duvidar, esses mesmos conceitos como "aparentemente" corretos, já que trazidos por estudos de pensadores que, boa parte das vezes, utilizaram estudos anteriores que poderiam estar par-e-passo com análises sedimentadas, poucas vezes rebatidas, e que podem obedecer ao poder político e hegemônico dos controladores da economia.

Podemos citar, como frágil exemplo, a afirmação um tanto quanto genérica de Francis Fukuyama (2011, p. 42) que "Nos seus primórdios, a organização política humana é semelhante à sociedade de bandos observável entre grandes primatas como os chimpanzés. Esta pode ser encarada como a forma de organização social por defeito".

De certa forma, e "sem verificar exaustivamente as premissas" como afirmado antes, a afirmação de Fukuyama de que tal organização política pode ser encarada como uma forma de organização social humana, e que seria semelhante à sociedade de bandos, cria uma sequência de estudos e discussões a partir de uma premissa como essa, sem, muitas vezes, imaginá-la como consequência de estudos anteriores que foram sedimentados em razão de interesses políticos, geopolíticos e de dominação, criando um conhecimento cumulativo a partir de uma premissa não verificada ou contestada.

Imaginar, a partir de afirmações como a de Fukuyama, que a criação humana não seja capaz de buscar outras formas de organização social, talvez seja sedimentar pensamentos que desejam,

exatamente, que a criatividade humana fique refém de predeterminações conceituais sem rediscuti-las.

Assim, sem um parâmetro definido inicialmente, tentamos neste texto nos apropriar de um livre-pensar aliado a uma "desobediência" criativa, buscando nas observações do cotidiano e na normatização legal parte da base do artigo que ora apresentamos, relacionado à regulamentação e implantação de políticas públicas governamentais, via acesso digital. Sabemos que tal empreitada se reveste de uma dificuldade intrínseca quando falamos de acessibilidade a programas governamentais no Brasil, principalmente diante do complexo exercício do presidencialismo, com uma relação explosiva com o legislativo, que exige um vai e vem de acordos para aplacar ânimos de legisladores preocupados com os locais onde buscam sues votos.

Nosso objetivo é tão-somente buscar uma ampliação não apenas do debate, mas de formas de intervenção para que a desigualdade social possa ser combatida de maneira objetiva. Por essa razão a metodologia deste artigo, calcada em questionamentos, talvez nos leve a uma espécie de maiêutica socrática, fazendo com que a nossa reflexão obedeça a critérios conceituais recheados de dúvidas.

Para o desenvolvimento do presente artigo utilizamos a maiêutica socrática e a técnica de pesquisa bibliográfica, sob o enfoque da Sociologia, do Direito Constitucional, do Direito Administrativo e da execução das políticas públicas governamentais nas plataformas digitais, com o objetivo de verificar a efetividade dos direitos sociais.

Finalizando este texto introdutório, nos resta dizer que os conceitos, a partir dos quais são pensados as normas e os programas, serão questionados relativamente às categorias e métodos utilizados para a implantação das políticas públicas, já que assim, poderemos refletir se as premissas utilizadas pelo Estado no papel estão próximas ou distantes do Estado real.

I. Questionamento. De qual desigualdade social falamos?

Se todas as coisas em fumaça se tornassem,
o nariz distingui-las-ias.
(Heráclito, 2012, p. 149)

O texto de Heráclito, no fragmento acima colocado, é tão contemporâneo quanto o fora na época em que foi escrito no século VI a.C. Irônico e preciso, esse fragmento dá conta da (im)possibilidade de conseguirmos ver aquilo que está diante de nossos olhos, já que, se as coisas se tornassem fumaça, nosso olfato supriria o que nossos olhos e nosso entendimento não veem e/ou não entendem.

Podemos nos apropriar também dessa forma na escrita/linguagem neste artigo. Afinal ironia e maiêutica caminham juntas.

No texto introdutório, a colocação propositiva, eivada de dubiedade, entre aparência e realidade, que desaguou, por intermédio da nossa percepção, e como analogia, no Estado no

papel/aparência e no Estado real/realidade, nos trouxe essa mesma dubiedade como forma de estimular, por intermédio dos questionamentos, a busca de uma diretriz de pensamento livre de grilhões conceituais.

Afinal, se os conceitos trabalhados cumulativamente durante décadas, séculos e milênios, pudessem ser sentidos pelo olfato, se os imaginássemos fumaça, eles teriam significados diferentes dependendo do local, época, civilização e grupos humanos relacionados a eles. Cremos que ouviríamos frases como "isso aqui não está me cheirando bem", em qualquer dessas épocas.

Sim, estamos propondo uma espécie de prosopopeia ou personificação, figura de pensamento que nos ajuda a "esfumaçar" um conceito para distingui-lo no tipo de sociedade que vivemos, dependendo da época, localização, produção agrícola, economia etc.

Por isso ao dizermos desigualdade social, na tentativa de identificar a dificuldade de um grupo de pessoas para acessar uma plataforma digital de uma determinada política pública, nos colocamos com nossos sentidos atentos, para verificar se palavras como dificuldade, desigualdade, barreira e acesso, correspondem a uma atualização jurídica ou se são apenas terminologias atiradas no papel. Seriam regulamentos que só regulamentam, sem sentido ou função práticos, já que a desigualdade e a discriminação, para ficar nesses dois exemplos impedem o acesso ao programa criado e regulamentado pelo governo: *law in the books*, como dizem os ingleses, termo utilizado em contraste com *law in action* para mostrar a diferença as leis que aparecem no texto e sua aplicação na vida real.

Exemplos mundiais, principalmente a partir de um possível falso/verdadeiro "dilema terminológico" trazido com as palavras Antropoceno ou Capitaloceno, nos ajudam a entender a crise ecológica/climática/ambiental que, sem dúvida traz consequências imediatas e mediatas às classes sociais discriminadas econômica e socialmente.

Lembremo-nos do exemplo diuturno da seca que assola a região norte do Brasil. Cientistas ligados ao Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima – IPCC têm alertado sobre as consequências desastrosas das mudanças climáticas, indicando soluções factíveis, mas que vão contra o modelo neoliberal da economia. Trazemos um singelo exemplo, dos denominados rios voadores que são

> "cursos de água atmosféricos", formados por massas de ar carregadas de vapor de água, muitas vezes acompanhados por nuvens, e são propelidos pelos ventos. Essas correntes de ar invisíveis passam em cima das nossas cabeças carregando umidade da Bacia Amazônica para o Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil. […] Estudos promovidos pelo INPA já mostraram que uma árvore com copa de 10 metros de diâmetro é capaz de bombear para a atmosfera mais de 300 litros de água, em forma de vapor, em um único dia – ou seja, mais que o dobro da água que um brasileiro usa diariamente! Uma árvore maior, com copa de 20 metros de diâmetro, por exemplo, pode evapotranspirar bem mais de 1.000 litros por dia. Estima-se que haja 600 bilhões de árvores na Amazônia: imagine então quanta água a floresta toda está bombeando a cada 24 horas! (Rios Voadores, 2026).

Não se torna difícil imaginar que o corte de árvores sem controle – o desflorestamento de parte da Amazônia legal – coloca em risco o clima não só da região como do restante do Brasil e da América Latina.

Por óbvio, os primeiros a serem afetados fazem parte da população ribeirinha, que depende dos rios para sua sobrevivência. Pois bem, a fumaça das queimadas são perceptíveis ao olfato, lembrando Heráclito, mas imperceptíveis à ganância dos que querem lucrar com a criação de gado e/ou venda de madeira nas e das áreas desflorestadas.

Ora, uma política pública com acessibilidade às plataformas digitais, com legislação adequada aos preceitos do direito – o Estado no papel –, exclui, sem dúvida, esses ribeirinhos que necessitarão de acesso à comida, à água e formas de sobrevivência sem os rios que fazem parte do cotidiano deles, para ir à escola, ao posto de saúde, para a compra de mantimentos, prática da pesca, dentre tantos outros.

Podemos ver que é usual utilizar um padrão para pensar a desigualdade social, a partir, por exemplo, de uma hierarquia social, ou aliada a uma

> "desigualdade global" que aparece regularmente como um dos temas principais de debates no Fórum Econômico Mundial em Davos. Existem índices de desigualdade, institutos para o estudo da desigualdade, um fluxo incessante de publicações tentando remeter a atual obsessão com a distribuição à Idade da Pedra. Existem até tentativas de calcular os níveis de renda e os índices de Gini entre os caçadores de mamutes do Paleolítico (Graeber; Wengrow, 2022, p. 21-22).

O entendimento que leva a identificar de qual desigualdade falamos é um ponto de partida para tentarmos estabelecer parte de nossa análise, sem estratificar o pensamento nas opções e regulamentações, como se só elas bastassem, diante dos quadros levantados a partir de uma série de indicadores econômicos e sociais, dentre outros, como os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por exemplo. O Índice de Gini do Brasil é 0,518, portanto ainda distante do zero, que é o ideal (IBGE, 2026a).

Os indicadores sociais (IBGE, 2026b) são de uma importância fundamental, medindo índices de desemprego, escolarização, analfabetismo, fecundidade (filhos por mulher), mortalidade infantil, e que servem ou deveriam servir, a partir de uma identificação geográfica ou densidade populacional, em como distribuir o orçamento público para recuperação dos indicadores que estejam abaixo do que se deseja para o pleno exercício da cidadania.

Como corolário dessa questão, as barreiras sociais no Brasil implicam sempre na dificuldade do acesso público nas mais corriqueiras atitudes do dia a dia, tais como acesso ao transporte público, aos equipamentos de saúde, de lazer, dentre outros, não só nas regiões dos grandes centros urbanos como também no interior do Brasil.

Ora, se o Estado no papel – em conformidade com os princípios do Direito – não encontra na prática cotidiana das pessoas discriminadas por desigualdade social, um direito subjetivo ao exercício pleno da cidadania, que Hannah Arendt (2000, p. 330) colocava como "a existência de um direito de ter direitos", por óbvio que a questão não está na criação das plataformas digitais que obedecem à implantação de políticas públicas específicas. O nó está, na percepção desses autores, no que antecede o Estado no papel: a necessidade de políticas econômicas e sociais que levem em consideração a distribuição efetiva da riqueza, com orçamentos descentralizados e democracia participativa.

Afinal, num exercício fantasioso, mas nem tanto, de quais fumaças precisamos sentir o cheiro para distingui-las?

II. Questionamento. Desigualdade: caminho da servidão ou sementes para inclusão?

A desigualdade é tema recorrente em artigos, monografias e outros estudos. E em muitos deles, a origem da desigualdade se situa entre a servidão e a obediência, porém "servir é mais que obedecer, é fornecer garantias, antecipar os desejos, obedecer, o melhor possível, fazer de sua obediência e expressão de uma gratidão" (Gros, 2018, p. 59).

Para concluirmos que a obediência, ou em seu sentido exponencial, a servidão, traz a possibilidade de ser um parâmetro para que a desigualdade ocorra, é crível pensar que a desigualdade possa ser criada pelo fosso que existe entre o Estado no papel e o Estado real.

Neste caso, o que é aparente – ou a aparência – faz parte de um discurso hegemônico, ideológico, que suplanta, supera ou "esfumaça" a realidade, sem que aqueles que servem e/ou obedecem possam se dar conta, ou sejam convencidos, de que devam ter esperança da melhora para buscar bens, serviços ou coisas, em sua maioria, inalcançáveis. As plataformas digitais podem servir de exemplo a esse raciocínio.

É notável como o Brasil buscou e criou instrumental para dar acesso às plataformas digitais do governo, e não há necessidade, neste artigo, de reproduzir manuais, informes, ações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e programas atualizados sobre essa temática. De qualquer maneira, uma visita à página deste Ministério (Brasil, 2026) nos dá uma ampla visão do que está sendo feito nas mais diversas áreas.

Porém, é necessário verificar que as barreiras para a acessibilidade às plataformas existem e podem ser analisadas a partir de um Estado real que não consegue – por razões políticas, econômicas, sociais, climáticas – fornecer o acesso universal aos programas de governo.

Racismo e preconceito ainda impedem o pleno exercício do direito a ter direitos. A pesquisa *Nós e as desigualdades*, feita pela *Oxfam Brasil* e *Datafolha*, de setembro de 2022, nos dá as pistas certeiras das barreiras sociais. Quase dois terços dos brasileiros acreditam que o Brasil não reduzirá desigualdades em um futuro próximo.

> A população reconhece o peso do machismo e racismo que recai sobre mulheres e pessoas negras, consolidando a percepção verificada nas pesquisas anteriores. Assim, brasileiras e brasileiros expressam a compreensão de que mulheres ganham menos por serem mulheres, e de que sobre elas não devem recair a responsabilidade do trabalho doméstico e de cuidados. Entendem também que a cor da pele influencia negativamente a renda, além de reduzir as chances de contratação por empresas, aumentar as chances de abordagem policial e impactar negativamente o comportamento do sistema de Justiça (Oxfam, 2022, p. 9).

No relatório *Desigualdade S.A.* lê-se:

> O colapso climático está aumentando ainda mais a desigualdade e a riqueza global. Um estudo conclui que, entre os países, essa desigualdade é 25% maior do que estaria sem o impacto do colapso climático. Os governos não estão conseguindo se manter financeiramente diante da dívida crescente e do aumento dos custos de

> importação de combustíveis, alimentos e medicamentos. Entre agora e 2029, os países de renda baixa e média-baixa deverão pagar quase meio bilhão de dólares por dia em juros e dívidas (Oxfam, 2024, p. 19).

Pois bem, as percepções pessoais colocadas na pesquisa e as análises das alterações climáticas no relatório, bem como as projeções econômicas e sociais, trazem um cenário comprometedor para a sobrevivência da população mundial que sofre diretamente com essas alterações e projeções acima expostas.

Imaginar que a população que sofre com a desigualdade social concorda com o que é feito ou que se imagine como degradadora da natureza, arruinando sua própria existência – a famosa frase "eu não posso fazer nada" – é considerá-la vítima, assumindo uma derrota com submissão. E é bem possível que isto esteja na "cartilha" neoliberal dos que exploram a atividade econômica de concentração da riqueza.

O título desse capítulo coloca a frase "sementes para inclusão", considerando que o mundo, depois da II Guerra Mundial, não tem mais o condão de fazer que essas sementes se manifestem de forma que o oprimido reaja e lute contra o opressor, como já o fez em outras épocas.

A luta da parcela de uma população oprimida foi comentada por Freud num texto emblemático, no primeiro terço do século XX:

> Para que se realize essa transição da violência para o direito, no entanto, é preciso que uma condição psicológica seja satisfeita. A união de muitos tem de ser constante, duradoura. Caso ela se produzisse apenas para combater um indivíduo poderoso e se desfizesse após tê-lo vencido, nada seria alcançado (Freud, 2010, p. 420).

O pensamento de Freud, hoje, poderia ser desmentido e/ou readaptado, observando a função opressora da internet e das redes sociais, que inventam e desinventam padrões de vida, beleza, obediência; criam influenciadoras(es) de marcas e objetos que são ou serão colocados no mercado como ícones de felicidade, e criam uma "cultura econômica" de ansiedade, que fazem com que os laboratórios farmacêuticos vendam com aumento exponencial ansiolíticos e antidepressivos.

Qual seria, então, hoje, as sementes para inclusão relativas à acessibilidade, dos que vivem sob a exclusão social?

A resposta a esse questionamento talvez esteja numa crítica efetiva ao Estado no papel. Nesse ponto Alaôr Caffé Alves mais uma vez nos provoca:

> Procuramos analisar o Estado sob o ângulo de sua manifestação externa e visível, enquanto o momento histórico aparente aberto ao senso comum, em contraste dialético com sua forma essencial, ou seja, com suas relações intrínsecas em relação à sociedade civil, ao direito, ao processo produtivo capitalista etc., isto é, enquanto momento velado ou oculto que traduz suas conexões orgânicas com a estrutura socioeconômica, baseada em formação social de classes antagônicas (Alves, 2023, p. 35).

Se analisarmos o Estado no plano normativo, a atenção conferida ao direito de ter direitos, que se mostra exemplar, contrasta com os programas relacionados à política pública de saúde, para ficarmos apenas em um dos direitos sociais que exigem a elaboração de políticas públicas bem

estruturadas. Nesse sentido, cabe mencionar um exemplo que nos parece particularmente relevante para essa linha de pensamento.

O Brasil tem o SUS digital como uma plataforma clara, informativa e objetiva (Brasil, 2024). Porém, verificamos que o órgão responsável pela distribuição do orçamento aos equipamentos do SUS, o Ministério da Saúde, diminuiu seu investimento em função da distribuição desses recursos para o poder legislativo, via emendas parlamentares, em crescimento constante desde 2016. Ao analisar a Nota Técnica 35, de agosto de 2024:

> Os recursos destinados via emendas parlamentares foram progressivamente direcionados ao pagamento de despesas correntes, em detrimento de investimentos. Destaca-se a ampliação da responsabilidade do Poder Legislativo sobre a destinação territorial do orçamento público federal da saúde e a proporcional redução da discricionariedade de alocação de recursos pelo Poder Executivo (recuo de 90,7% em 2016 para 47,7% em 2023 na composição das despesas de custeio e investimento);
> O Poder Legislativo adquiriu uma influência maior do que o Ministério da Saúde sobre as despesas não obrigatórias das duas principais subfunções da saúde. Nos últimos anos, a Assistência Ambulatorial e Hospitalar (AHA) e a Atenção Básica (AB) estão sendo financiadas em maior medida por recursos destinados via emendas parlamentares do que por despesas discricionárias do Poder Executivo (Nobre, Rodrigues, Semente, 2026, p. 1).

O recuo da alocação de recursos, de 90,7%, em 2016, para 47,7%, em 2023, pode nos dar uma visão clara das aplicações do orçamento nos programas de saúde do poder executivo que, no Estado real, se contrapõe à amplitude dos programas do Ministério da Saúde, ligadas ao SUS.

O fato de o poder legislativo ser hoje o detentor da maioria do dinheiro para a área da saúde, reafirma, acreditamos, como a população usuária desse serviço esteja impedida do melhor acesso à saúde, em razão de um orçamento que migrou do executor de programas – Ministério da Saúde – para parlamentares, muitos deles pouco ou nada identificados, em termos de competência específica, com a melhor aplicação dos recursos advindos da emenda parlamentar aprovada e muitas vezes distantes do valores republicanos para aplicação daquele orçamento.

O fato em si dessa destinação territorial crescente do orçamento, para o legislativo, pode explicar, em boa parte, o afastamento do Estado real para o Estado no papel, afinal, é o Ministério da Saúde o executor de políticas universais, diminuindo as desigualdades sociais e as barreiras em relação ao acesso à saúde, por uma população que se sente excluída desses mesmos programas, mesmo que eles estejam presentes com qualidade nas plataformas digitais. O que parece ser aparentemente não é.

Ainda, numa palestra na Fiocruz, Alexandre Pessoa, pesquisador do Laboratório de Educação Profissional em Vigilância em Saúde da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, falou sobre a Determinação Social da Saúde e a Emergência Climática:

> A palestra serviu ainda para discutir o impacto de políticas neoliberais, com o enxugamento do orçamento público e a flexibilização de leis protetivas ao longo de décadas no Brasil, e seus efeitos nocivos para a biodiversidade e a saúde. O professor traçou então um paralelo entre o discurso desenvolvimentista na década de 1970 em torno da inauguração da Transamazônica, que trouxe muito menos benefício social do que malefício socioambiental, e questões como exploração mineral em áreas

> naturais e terras indígenas, na mudança de uso do solo em biomas como o Cerrado e a Mata Atlântica, e as consequências destas políticas, como a catástrofe de 2024 no Rio Grande do Sul, os sucessivos incêndios em áreas de Amazônia, Cerrado e Pantanal, e as contaminações de corpos d'água (Fiocruz, 2024).

Conclusão

A desigualdade social, ao que se percebe, é fruto do distanciamento cada vez maior do Estado real em relação ao Estado no papel. A complexidade das relações políticas na democracia brasileira, com os reveses de governos eleitos – tanto em nível federal quanto nos níveis estaduais, municipais e distrital – não comprometidos com políticas públicas de caráter social é fator determinante para entender um *status quo* favorável à concentração política e de capital nas mãos de uma pequena parcela da população.

As possibilidades de atuação democrática e descentralizada de governos progressistas acabam, boa parte das vezes, esbarrando na impossibilidade criada por leis e normas internas dos poderes da república, que não vêm ao debate público ou, quando vêm, carecem que ele seja mais amplo, já que fica circunscrito a públicos internos que o utilizam para estudos, sem, no entanto, poderem ser transformados em programas governamentais, dada a impossibilidade estrutural ligada a um jogo de interesses que vão desde a distribuição de recursos até a necessidade de uma governabilidade democrática mínima.

Sempre haverá, por certo, momentos de tensão e distensionamento, um quando no início de qualquer debate, o outro na resolução dele. As diversas formas e possibilidades de atuação do Estado no papel para que se aproxime do Estado real, depende de fatores que são negociados entre os que criam as leis e entre aqueles que as executam, lembrando que as decisões da justiça, muitas vezes, têm características de imposição que se aproximam de textos legislativos.

Buscando entender, a partir dos questionamentos, como seria possível uma empreitada que resolvesse a desigualdade social – olhando para o trabalho do Ministério da Saúde, usado como exemplo –, que tem quadros técnicos/burocratas e legisladores, ambos com legitimidade, por ingresso via concurso público ou por eleição, é forçoso pensar num equilíbrio entre esses quadros para melhor desempenho das políticas públicas. Abramovay e Lotta (2022, p. 110-111) nos trazem a ideia de tensão, mas também de equilíbrio entre esses quadros:

> Os legisladores passam muitas vezes a confiar em técnicos do governo para elaborar seus pareceres e emitir suas opiniões. Isso ocorre inclusive com legisladores da oposição.
> Acontece que é evidente que existe uma tensão. Por mais que o governo possa apresentar um argumento técnico, possa produzir dados que incrementem a complexidade da análise de impacto de uma proposição legislativa, o governo não é um agente neutro no debate: sua posição política representa um viés cristalino na forma como a informação é apresentada.
> E essa é uma questão crucial. Como impedir que o evidente descompasso do grau de informações entre o governo e os parlamentares não delegue ao primeiro o completo controle do debate, afetando a autonomia do parlamento?

> […] Ou seja, no debate legislativo existe uma tensão entre Legislativo e Executivo: o primeiro precisava do segundo para produzir informações ao mesmo tempo não pode confiar nele como fonte independente.

Este artigo move seus autores no sentido de ampliar esse debate, mas não só; se faz necessário uma ação interventiva na busca do alimento indispensável à alma humana: liberdade, que Simone Weil (2022, p. 23) assim destacou

> Mas a liberdade não é maior ou menor, caso os limites sejam mais estreitos ou mais largos. Ela tem sua plenitude em condições menos facilmente favoráveis.
> É preciso que as regras sejam razoáveis o bastante para que qualquer um deseje e disponha de uma faculdade média de atenção possa compreender, por um lado, a utilidade à qual correspondem e, por outro, as reais necessidades que as impõem. (grifamos)

Por fim, antes de nos impregnarmos com conceitos que possam trazer grilhões à criatividade humana, propomos um livre-pensar que, mesmo aparentemente confuso, possa (des)obedecer a regramentos muitas vezes limitadores do conhecimento.

Referências bibliográficas

ALVES, Alaôr Caffé. **Estado e ideologia: aparência e realidade: subsídios para uma teoria crítica do Estado**. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2023.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ASSIS, Machado de. **Memórias póstumas de Brás Cubas**. Rio de Janeiro: Antofágica, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. Tradução de Daniela Kern e Guilherme J. F. Teixeira. 2. ed. Porto Alegre: Zouk, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**. Brasília, DF: MCTI, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br. Acesso em: 26 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Meu SUS Digital**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, [s. d.]. Disponível em: https://meususdigital.saude.gov.br/login. Acesso em: 30 ago. 2024.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia 1**. Tradução de Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 2010.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização: novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. (Obras completas, v. 18).

FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política: dos tempos pré-humanos até a Revolução Francesa**. Alfragide: Dom Quixote, 2011.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Ciclo Fio-Saúde Única: primeira palestra discute as pressões sobre a saúde, a crise ecológica e as políticas neoliberais**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2024. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/noticia/2024/07/ciclo-fio-saude-unica-primeira-palestra-discute-pressoes-sobre-saude-crise-ecologica. Acesso em: 30 ago. 2024.

GRAEBER, David; WENGROW, David. **O despertar de tudo: uma nova história da humanidade**. Tradução de Denise Bottmann e Claudio Marcondes. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

GROS, Frédéric. **Desobedecer**. Tradução de Célia Euvaldo. São Paulo: Ubu, 2018.

HERÁCLITO. **Fragmentos contextualizados**. Tradução e organização de Alexandre Costa. São Paulo: Odysseus, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais**. Rio de Janeiro: IBGE, [s. d.]. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/45/88270. Acesso em: 5 out. 2026. 2026a

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Painel de indicadores**. Rio de Janeiro: IBGE, [s. d.]. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/indicadores. Acesso em: 5 out. 2026. 2026b

NOBRE, Victor; RODRIGUES, Milena; SEMENTE, Marcella. **Emendas parlamentares em saúde: para onde caminham?** Nota Técnica n. 35. Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS), 20 ago. 2024. Disponível em: https://ieps.org.br/nota-tecnica-35/. Acesso em: 5 out. 2026.

OXFAM BRASIL. **Desigualdade S.A.** São Paulo: Oxfam Brasil, 14 jan. 2024. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/forum-economico-de-davos/desigualdade-s-a/. Acesso em: 29 ago. 2024.

OXFAM BRASIL. **Nós e as desigualdades 2022**. São Paulo: Oxfam Brasil, 2022. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2022/09/LO_relatorio_nos_e_as_desigualdade_datafolha_2022_vs02.pdf. Acesso em: 29 ago. 2024.

PROJETO RIOS VOADORES. **Fenômeno dos rios voadores**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://riosvoadores.com.br/o-projeto/fenomeno-dos-rios-voadores/. Acesso em: 5 out. 2026.

WEIL, Simone. **O enraizamento**. Tradução de Giovani T. Kurz. Belo Horizonte: Âyiné, 2022.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. **O que é índice de Gini?** Brasília, DF: Ipea, [s. d.]. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28. Acesso em: 29 ago. 2024.